



DOCG

Ano 2024 • Edição **0284**

Pág. 1

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 28 de maio de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 515/2024
DE 28 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a alienação de bens móveis usados e sucatas inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis municipais e sucatas inservíveis desativadas por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado.

Parágrafo único. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

Art. 3º Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão Instituída através de Portaria.

§ 2º Decorridos mais de 60 (sessenta) dias da avaliação, o material poderá ter seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.

Art. 4º A publicidade para o certame licitatório será assegurada com a publicação por, no mínimo, 2 (duas) vezes, com intervalos de 5 (cinco) dias, de resumo de edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável.

Art. 5º O prazo de realização do certame, contado da última publicação do edital resumido, será de no mínimo 15 (quinze) dias.

Art. 6º Não surgindo interessados ao leilão, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 7º Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 28 de maio de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 516/2024
DE 28 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DOCG

Ano 2024 • Edição **0284**

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 28 de maio de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do exercício vigente, no valor total de R\$ 439.999,61 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), destinados Cobertura de Quadras Poliesportivas do município, recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal – Senador Jean Paul Prates.

Códigos	Especificação	Valores
02.006	Sec. Mun. de Educação, Esporte, Cult. E Lazer	
27	Desporto de Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0047	Prog. Vivendo o Esporte e Lazer	
1722	COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS-EMEND.FEDERAL PAUL PRATES	
	Despesa: 44905100-Obras e Instalações	R\$ 439.999,61
	Fonte:17003110 –Transferências federal individual parlamentar - União	

TOTAL DA AÇÃO R\$ 439.999,61

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente da transferência acima identificada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 28 de maio de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 517/2024
DE 28 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 134 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, e nos dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam fixadas as diretrizes orçamentárias do Município de Campo Grande, as quais orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2025.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2025 deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular, do controle social, da transparência e da sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

Art. 3º- As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Grande.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2022/2025 todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO I DA PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES



DOCG

Ano 2024 • Edição 0284

Diário Oficial de Campo Grande

Pág. 3

Terça-feira, 28 de maio de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Art. 5º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2025, a Lei Orçamentária Anual contemplará o atendimento de outras metas que integrem o Plano Plurianual correspondente ao período 2022/2025.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo I – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais – desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 7º - A LOA não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º - Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser demonstrado em Anexo de Obras em Andamento a relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2025.

Art. 8º - Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 9º - Para fins do disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabe ao Executivo instituir sistema para controlar os custos e avaliar os resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Art. 10 - As transferências entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária Anual, ficam condicionadas às normas constantes nas respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único. No exercício de 2025, são destinados à administração indireta recursos orçamentários para a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados, a saber, Câmara de Vereadores e Instituto de Previdência própria, conforme legislação vigente.

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que, firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, haja recursos orçamentários disponíveis e que esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, cabe ao Executivo estabelecer cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata o caput deste artigo priorizará o pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências previstas na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos conforme apuração de cálculo nos moldes da EC 20/2000, de acordo com o resultado da arrecadação de 2024.

CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 13 - Na realização de programas de competência do Município, pode este transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que mediante celebração de convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.



DOCG

Ano 2024 • Edição 0284

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 28 de maio de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

§ 1º - No caso de transferências a pessoas, é exigida autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 14 - Durante o exercício de 2025, poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público na área de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de Saúde, Educação e Esportes.

§ 1º - As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, serão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º - O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Resolução nº 028/2020-TCE, que devem ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 3º - As dotações incluídas na Lei Orçamentária Anual para a sua execução dependem ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - plano de trabalho devidamente aprovado;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, com a comprovação documental deste fato, caso solicitada pelo agente fiscalizador da Prefeitura de Campo Grande;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente;

VII - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

VIII - não possuir agentes políticos da gestão municipal concedente na condição de associados ou gestores de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 15 - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I ao VIII, integrante desta Lei, compreendendo:

I - Demonstrativo I, contendo as metas anuais;

II - Demonstrativo II, contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Demonstrativo III, contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;

V - Demonstrativo V, contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VI, contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII, contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - Demonstrativo VIII, contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 16 - Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso se concretizem.

Parágrafo Único: As metas fiscais previstas no Caput do art. 15, desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução

Art. 17 - A reserva de contingência a ser incluída na LOA é constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será fixada em no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o caput deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**DOCG**Ano 2024 • Edição **0284**

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 28 de maio de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

§ 2º - No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do segundo quadrimestre do exercício de 2025, o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social, os quais serão regulamentados em Decreto, respeitando as seguintes prioridades de investimento:

- I – cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, nos termos da legislação vigente;
- II – execução de contrapartidas referentes a transferências de receitas de outros entes da federação; e
- III – cumprimento das metas estipuladas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º - Não se admite a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas em caso de frustração na arrecadação não vinculada.

§ 3º - Não são objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 18 pode ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Os projetos de lei que disponham sobre alterações na área da administração tributária devem observar a capacidade econômica do contribuinte, bem como os demais princípios constitucionais tributários, em especial aqueles previstos nos artigos 150, 151 e 152, da Constituição Federal.

Art. 21. Os efeitos das alterações na legislação tributária são considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I – definições decididas com a participação da sociedade;
- II – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes, bem como alteração na legislação tributária acessória;
- III – crescimento real do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- IV – medidas do Governo Federal e Estadual que retiram receitas do Município;
- V – promoção da educação tributária;
- VI – retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- VII – responsabilidade pelo pagamento do ISSQN por substituição tributária;
- VIII – recolhimento do ISSQN por regime de estimativa;
- IX – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação e pelo Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviços na Forma Eletrônica – NFS-e
- X – modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, na dinamização do contencioso administrativo e firmar convênios com órgãos de proteção ao crédito, objetivando criar mecanismos que permitam o incremento da arrecadação;
- XI – fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;
- XII – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;
- XIII – estabelecimento da alíquota de ISSQN, de acordo com as disposições da legislação municipal existente.

**DOCG**Ano 2024 • Edição **0284**

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 28 de maio de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Art. 22 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, devem ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 23 - Quando decorrente de incentivos fiscais, a renúncia de receita será considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA para 2025 devem atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, observar às diretrizes fixadas nesta Lei e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal, e
- II – Orçamento da Seguridade Social

§ 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir descrito:

- I – 1-Pessoal e Encargos Sociais;
- II – 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III – 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV – 4 – Investimentos;
- V – 5 – Inversões Financeiras;
- VI – 6 – Amortização da Dívida.

§ 2º - Deverão ser devidamente alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal para as áreas da Educação e da Saúde, inclusive no que concerne ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 3º - Na estimativa dos recursos orçamentários, devem ser incluídos os recursos transferidos, inclusive os oriundos de convênios com outras esferas de governo e os destinados a fundos especiais, bem como são considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 25 - Cabe à Procuradoria do Município encaminhar ao órgão responsável pelo orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, especificando a natureza e o valor dos mesmos.

Art. 26 - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, será observado o comportamento dos gastos dos respectivos órgãos efetivamente realizados nos exercícios anteriores corrigidos segundo os indicadores econômicos oficiais.

Parágrafo único. Podem ser realizados ajustes necessários para o atendimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 27 - A Lei Orçamentária Anual para 2025 assegurará recursos para o pagamento dos serviços da dívida pública municipal e dos precatórios.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual indicará, em quadro anexo, o demonstrativo dos programas relativos à Saúde, Previdência e Assistência Social destinados à Seguridade Social, mediante consolidação dos orçamentos dos entes que os desenvolvem e dos fundos mantidos pelo Poder Público.

§ 1º. Será assegurado pelo executivo municipal a priorização do SUAS no âmbito municipal, de forma a contribuir com o fortalecimento institucional na atuação intersetorial com saúde e educação, de forma que possa ampliar a proteção básica e proteção social, aprimorando os serviços sociais local, para mitigar os fatores que geram vulnerabilidades sociais.

Art. 29 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

- I – operações de crédito autorizadas por lei específica;
- II – operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária; e
- III – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.



DOCG

Ano 2024 • Edição 0284

Pág. 7

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 28 de maio de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 21 desta Lei.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a LOA deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 30 - Cabe à Mesa da Câmara Municipal elaborar sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e remeter ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 31 - O Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2025 e a receita corrente líquida, acompanhados das memórias de cálculo, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos publicará até 31 de dezembro de 2024, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 33 - No exercício financeiro de 2025 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos no Artigo 20, II e alíneas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34 - A criação de quaisquer vantagens, implantação de planos de carreiras ou realização de concurso público dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu Presidente.

Art. 35 - No exercício de 2025, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I- Estiver em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar 101/2000; e

II- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas correspondentes.

§ 1º - A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00 a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VIII DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 36 - As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites das alterações orçamentárias, os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.



DOCG

Ano 2024 • Edição 0284

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 28 de maio de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integram os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI §5º da Constituição Federal.

Art. 37 - As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes a mesma categoria econômica e mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Parágrafo único. As movimentações de que trata o caput serão realizadas diretamente no Sistema de Controle Orçamentário do Município.

Art. 38 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais a título de auxílios, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 13, desde que sejam:

- I- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;
- II- Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal no 9.790, de 23 de março de 1999 e consórcios intermunicipais.

CAPÍTULO IX DA RENÚNCIA FISCAL

Art. 39 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2024, fica este Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária do referido projeto até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/RN, 28 de maio de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



DOCG

Ano 2024 • Edição **0284**

Diário Oficial de Campo Grande

Pág. 9

Terça-feira, 28 de maio de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

LDO 2025

**Lei de Diretrizes
Orçamentárias**

**Anexo I
Riscos Fiscais**



DOCG

Ano 2024 • Edição 0284

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 28 de maio de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO I

RISCOS FISCAIS

Conceito: Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

As possibilidades de Riscos Fiscais ocorrem a partir de prováveis existências de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais. Para enfrentamento dessas situações, a gestão deve planejar quais providências serão adotadas.

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos. Não há previsões de riscos para os anos de referência da LDO.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	-
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Receitas	400.000,00	Limitação de empenho	400.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de projetos			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	550.000,00	TOTAL	550.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças



DOCG

Ano 2024 • Edição **0284**

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 28 de maio de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

LDO 2025

**Lei de Diretrizes
Orçamentárias**

Anexo de Metas Fiscais

**DOCG**Ano 2024 • Edição **0284**

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 28 de maio de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO II
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na **Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 699, de 07 de julho de 2023, 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais** - o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027

O demonstrativo em análise estabelece as metas fiscais da Administração Municipal de Campo Grande, Rio Grande do Norte, para o exercício de 2025 e indica as metas para 2026 e 2027 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2026 e 2027 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º., Parág. 1º.)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a /PIB) X 100	% RCL(a/RCL)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b /PIB) X 100	% RCL (b / RCL)	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (c /PIB) X 100	% RCL (c / RCL)
Receita Total	48.275.002,75	45.976.193,09	0,001	1,426	49.959.566,25	47.580.539,29	0,001	1,426	51.702.924,98	49.240.880,93	0,001	1,426
Receita Primária (I)	47.968.991,14	45.684.753,47	0,001	1,417	49.642.844,24	47.278.899,28	0,001	1,417	51.375.117,70	48.928.683,52	0,001	1,416
Despesa Total	45.213.938,23	43.060.893,55	0,001	1,335	46.797.328,13	44.568.883,93	0,001	1,335	48.436.406,15	46.129.910,62	0,001	1,335
Despesas Primárias(II)	44.935.565,03	42.795.776,22	0,001	1,327	46.509.211,86	44.294.487,49	0,001	1,327	48.138.205,82	45.845.910,31	0,001	1,327
Resultado Primário (III)=(I - II)	3.033.426,11	2.888.977,25	0,000	0,090	3.124.428,89	2.984.411,79	0,000	0,089	3.218.161,76	3.082.773,21	0,000	0,089
Resultado Nominal	3.061.064,52	2.915.299,54	0,000	0,090	3.160.549,11	3.010.046,77	0,000	0,090	3.255.365,59	3.100.348,18	0,000	0,090
Dívida Pública Consolidada	2.986.221,94	2.844.020,90	0,000	0,088	2.881.704,17	2.744.480,17	0,000	0,082	2.780.844,53	2.336.844,14	0,000	0,077
Dívida Consolidada Líquida	1.659.923,88	1.580.879,88	0,000	0,049	1.601.826,54	1.525.549,09	0,000	0,046	1.545.762,61	1.472.154,87	0,000	0,043
Receitas Primárias advindas de PPP(IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP(V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP(VI)=(IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas Primárias: Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) Despesas Primárias: Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de abril de 2024:

Nota Técnica: Fonte das variáveis-Relatório Focus do Banco Central - 04/2024

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2	2	2
IPCA (%)	3,6	3,5	3,5
Taxa de Cambio (R\$/US\$ - Fim de período)	R\$5,05		
Inflação média(%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,6%	3,50%	3,50%
Dívida Líquida do Setor Público(% do PIB-União)	66,40%	68,00%	69,70%
Proj. do PIB do Estado - R\$ em bilhões (ref. 2018 = 68.276) (proj. cresc. 1,2% a.a)	83.436.669.324,00	85.105.402.710,48	86.807.510.764,69
Receita Corrente Líquida Município- RCL	33.857.962,00	35.042.991,00	36.269.496,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2025, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Campo Grande/RN foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	R\$ 46.250.366,60	R\$ 47.869.129,43	R\$ 49.544.548,96
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.360.048,37	R\$ 1.407.65 ,06	R\$ 1.456.917,81
Contribuições	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas Patrimoniais	R\$ 306.011,61	R\$ 316.722,01	R\$ 327.807,28
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 306.011,61	R\$ 316.722,01	R\$ 327.807,28
Receitas de Serviços	R\$ 3.294,48	R\$ 3.409,79	R\$ 3.529,13
Transferências Correntes	R\$ 44.161.639,34	R\$ 45.707.296,72	R\$ 47.307.052,10
Cota-Parte do FPM	R\$ 20.715.237,51	R\$ 21.440.270,82	R\$ 22.190.680,30
Cota-parte do ITR	R\$ 4.392,64	R\$ 4.546,38	R\$ 4.705,51
Cota-Parte do ICMS Deson-LC 87/96	R\$ 21.963,20	R\$ 22.731,91	R\$ 23.527,53
Cota-Parte do ICMS	R\$ 4.347.615,44	R\$ 4.499.781,98	R\$ 4.657.274,35
Cota-Parte do IPVA	R\$ 274.540,00	R\$ 284.148,90	R\$ 294.094,11
Transferências do Fundeb	R\$ 8.525.554,80	R\$ 8.823.949,22	R\$ 9.132.787,44
Outras Transferências Correntes	R\$ 10.272.335,75	R\$ 10.631.867,50	R\$ 11.003.982,87
Outras Receitas Correntes	R\$ 419.372,80	R\$ 434.050,85	R\$ 449.242,63
Outras Receitas Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas Correntes Restantes	R\$ 419.372,80	R\$ 434.050,85	R\$ 449.242,63
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.024.636,15	R\$ 2.090.436,83	R\$ 2.158.376,02
Operações de Crédito	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienações	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienações de bens móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienações de bens imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferências de Capital	R\$ 2.024.636,15	R\$ 2.090.436,83	R\$ 2.158.376,02
Transferências de Capital	R\$ 2.024.636,15	R\$ 2.095.498,42	R\$ 2.168.840,86
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Contribuições Sociais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DEDUÇÃO FUNDEB	R\$ 3.062.147,68	R\$ 3.169.322,84	R\$ 3.280.249,14
TOTAL	R\$ 48.275.002,75	R\$ 49.959.566,25	R\$ 51.702.924,98
RECEITA LIQUIDA TOTAL	R\$ 45.212.855,07	R\$ 46.790.243,41	R\$ 48.422.675,84

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2024. Estima-se, então, as receitas para 2025 a 2027, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2022 e 2023, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2022	R\$ 35.122.380,33	
2023	R\$ 37.075.679,82	1,06
2024	R\$ 44.643.211,00	1,20
2025	R\$ 46.250.366,60	1,04
2026	R\$ 47.869.129,43	1,04
2027	R\$ 49.544.548,96	1,04

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Campo Grande é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em **2022, 2023** e projetado para 2024 a 2027.

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2022	R\$ 930.514,02	
2023	R\$ 1.515.412,70	1,63
2024]	R\$ 1.312.788,00	0,87
2025	R\$ 1.360.048,37	1,04
2026	R\$ 1.407.650,06	1,04
2027	R\$ 1.456.917,81	1,04



DOCG

Ano 2024 • Edição 0284

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 28 de maio de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base nos demonstrativos dos anos anteriores e no orçamento em execução, não há previsão para arrecadação de contribuições.

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2022	R\$ 643.550,16	
2023	R\$ 501.594,97	0,78
2024	R\$ 295.378,00	0,59
2025	R\$ 306.011,61	1,04
2026	R\$ 316.722,01	1,04
2027	R\$ 327.807,28	1,04

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos e outros de menor importância.

Receita Serviços

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2022	R\$ -	
2023	R\$ -	#DIV/0!
2024	R\$ -	#DIV/0!
2025	R\$ 3.294,48	#DIV/0!
2026	R\$ 3.409,79	1,04
2027	R\$ 3.529,13	1,04

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Rio Grande do Norte, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2025 a 2027 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2022	R\$ 33.298.240,27	
2023	R\$ 34.933.031,26	1,05
2024	R\$ 42.627.065,00	1,22
2025	R\$ 44.161.639,34	1,04
2026	R\$ 45.707.296,72	1,04
2027	R\$ 47.307.052,10	1,04

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2025 a 2027.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2022	R\$ 250.075,88	
2023	R\$ 125.640,89	0,50
2024	R\$ 404.800,00	3,22
2025	R\$ 419.372,80	1,04
2026	R\$ 434.050,85	1,04
2027	R\$ 449.242,63	1,04

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2025 a 2027:

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2022	R\$ 1.195.711,17	
2023	R\$ 2.483.270,29	2,08
2024	R\$ 1.954.282,00	0,79
2025	R\$ 2.024.636,15	1,04
2026	R\$ 2.090.436,83	1,03
2027	R\$ 2.158.376,02	1,03

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

a) Operação de crédito:

Para o período de 2025 a 2027 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

b) Alienações de Bens:

b1) Alienação de Bens Móveis

Para o período de 2025 a 2027 não foram previstos recursos através da operação de crédito

b1) Alienação de Bens Imóveis

Para o período de 2025 a 2027 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

c) Transferências de Capital

De acordo com as metas do Município de Campo Grande anos de 2025 a 2027, foram estimadas exclusivamente com base em parâmetros econômicos, os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Rio Grande do Norte para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2022	R\$ 1.195.711,17	
2023	R\$ 2.483.270,29	2,08
2024	R\$ 1.954.282,00	0,79
2025	R\$ 2.024.636,15	1,04
2026	R\$ 2.090.436,83	1,03
2027	R\$ 2.158.376,02	1,03

e) Outras Receitas de Capital:

Não há estimativa de recebimentos de outras receitas de capital para o período de 2025 a 2027.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2022		
2023		
2024		
2025		
2026		
2027		

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Campo Grande/RN foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

TOTAL DE DESPESAS

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	R\$ 41.403.239,61	R\$ 42.852.353,00	R\$ 44.352.185,35
Pessoal e Encargos	R\$ 19.885.662,58	R\$ 20.581.660,77	R\$ 21.302.018,90
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 10.878,00	R\$ 11.258,73	R\$ 11.652,79
Outras Despesas Correntes	R\$ 21.506.699,03	R\$ 22.259.433,50	R\$ 23.038.513,67
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.585.184,71	R\$ 3.710.666,17	R\$ 3.840.539,49
Investimentos	R\$ 3.317.689,51	R\$ 3.433.808,64	R\$ 3.553.991,94
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ 267.495,20	R\$ 276.857,53	R\$ 286.547,55
RESERVA DO RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 225.513,91	R\$ 234.308,95	R\$ 243.681,31
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 45.213.938,23	R\$ 46.797.328,13	R\$ 48.436.406,15

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2022, 2023, os previstos para 2024, 2025 a 2027 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2022	R\$ 30.739.469,67	
2023	R\$ 32.783.671,57	1,07
2024	R\$ 39.964.517,00	1,22
2025	R\$ 41.403.239,61	1,04
2026	R\$ 42.852.353,00	1,04
2027	R\$ 44.352.185,35	1,04

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2023 e considerado o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos		
Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2022	R\$ 15.758.507,21	
2023	R\$ 16.706.856,55	1,06
2024	R\$ 19.194.655,00	1,15
2025	R\$ 19.885.662,58	1,04
2026	R\$ 20.581.660,77	1,04
2027	R\$ 21.302.018,90	1,04

b) Juros e Encargos da Dívida:

Para o período de 2025 a 2027 são previstos os seguintes valores relativos aos Juros e Encargos da Dívida:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2022	R\$ -	
2023	R\$ -	
2024	R\$ 10.500,00	#DIV/0!
2025	R\$ 10.878,00	1,04
2026	R\$ 11.258,73	1,04
2027	R\$ 11.652,79	1,04

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos no exercício imediatamente anterior, e o valor do orçamento atual e o fixado para os exercícios de 2025 a 2027, considerando os índices do IPCA.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2022	R\$ 14.980.962,46	
2023	R\$ 16.076.815,02	1,07
2024	R\$ 20.759.362,00	1,29
2025	R\$ 21.506.699,03	1,04
2026	R\$ 22.259.433,50	1,04
2027	R\$ 23.038.513,67	1,04

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2025 a 2027 é a que segue:

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2022	R\$ 2.442.459,37	
2023	R\$ 2.359.038,40	0,97
2024	R\$ 3.460.603,00	1,47
2025	R\$ 3.585.184,71	1,04
2026	R\$ 3.710.666,17	1,04
2027	R\$ 3.840.539,49	1,04

a) Investimentos:

As projeções anuais para este grupo da despesa do Município de Campo Grande/RN, estimado para o ano de 2025 a 2027 foram calculadas exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são apresentadas abaixo:

Investimentos

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2022	R\$ 2.147.774,95	
2023	R\$ 2.041.569,13	0,95
2024	R\$ 3.202.403,00	1,57
2025	R\$ 3.317.689,51	1,04
2026	R\$ 3.433.808,64	1,04
2027	R\$ 3.553.991,94	1,04

b) Inversões Financeiras:

Para o período de 2025 a 2027 não foram previstas despesas para Inversões Financeiras

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2022	R\$ 294.684,42	
2023	R\$ 317.469,27	1,08
2024	R\$ 258.200,00	0,81
2025	R\$ 267.495,20	1,04
2026	R\$ 276.857,53	1,04
2027	R\$ 286.547,55	1,04

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Campo Grande/RN, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 14ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizados e as despesas primárias totais pagos. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Meta Fiscal – Resultado Primário METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
RECEITA TOTAL (XXI)=(IV+VI)	R\$ 48.275.002,75	R\$ 49.959.566,25	R\$ 51.702.924,98
RECEITAS CORRENTES(I)	R\$ 46.250.366,60	R\$ 47.869.129,43	R\$ 49.544.548,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 1.360.048,37	R\$ 1.407.650,06	R\$ 1.456.917,81
Contribuições	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas Patrimoniais			
Aplicações Financeiras(II)	R\$ 306.011,61	R\$ 316.722,01	R\$ 327.807,28
Outras Receitas Patrimoniais			
Receitas de Serviços	R\$ 3.294,48	R\$ 3.409,79	R\$ 3.529,13
Transferências Correntes	R\$ 44.161.639,34	R\$ 45.707.296,72	R\$ 47.307.052,10
Outras Receitas Correntes	R\$ 419.372,80	R\$ 434.050,85	R\$ 449.242,63
Deduções da Receita Corrente (III)	0	0	0
Receita Corrente(-) Dedução(IV)=(I-III)	R\$ 46.250.366,60	R\$ 47.869.129,43	R\$ 49.544.548,96
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(V)=(IV-II)	R\$ 45.944.354,99	R\$ 47.552.407,41	R\$ 49.216.741,67
RECEITAS DE CAPITAL(VI)	R\$ 2.024.636,15	R\$ 2.090.436,83	R\$ 2.158.376,02
Operações de Crédito(VII)	0	0	0
Amortização de Empréstimos(VIII)	0	0	0
Alienação de Bens(IX)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferência de Capital	R\$ 2.024.636,15	R\$ 2.090.436,83	R\$ 2.158.376,02

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL(X)=(VI-VII-VIII-IX)	R\$ 2.024.636,15	R\$ 2.090.436,83	R\$ 2.158.376,02
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS(XI)=(V+X)	R\$ 47.968.991,14	R\$ 49.642.844,24	R\$ 51.375.117,70
DESPESA TOTAL(XII)			
DESPESAS CORRENTES(XIII)	R\$ 41.403.239,61	R\$ 42.852.353,00	R\$ 44.352.185,35
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 19.885.662,58	R\$ 20.581.660,77	R\$ 21.302.018,90
Juros e Encargos da Dívida(XIV)	R\$ 10.878,00	R\$ 11.258,73	R\$ 11.652,79
Outras Despesas Correntes	R\$ 21.506.699,03	R\$ 22.259.433,50	R\$ 23.038.513,67
DESPESAS FISCAIS CORRENTES(XV)=(XIII-XIV)	R\$ 41.392.361,61	R\$ 42.841.094,27	R\$ 44.340.532,57
DESPESAS DE CAPITAL(XVI)	R\$ 3.585.184,71	R\$ 3.710.666,17	R\$ 3.840.539,49
Investimentos	R\$ 3.317.689,51	R\$ 3.433.808,64	R\$ 3.553.991,94
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida(XVII)	R\$ 267.495,20	R\$ 276.857,53	R\$ 286.547,55
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL(XVIII)=(XVI-XVII)	R\$ 3.317.689,51	R\$ 3.433.808,64	R\$ 3.553.991,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XIX)	R\$ 225.513,91	R\$ 234.308,95	R\$ 243.681,31
Despesas Intra-Orçamentárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS(XX)=(XV+XVIII+XIX)	R\$ 44.935.565,03	R\$ 46.509.211,86	R\$ 48.138.205,82
RESULTADO PRIMÁRIO(XI-XX)	R\$ 3.033.426,11	R\$ 3.133.632,38	R\$ 3.236.911,87

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais – 14ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Meta Fiscal – Resultado Nominal

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA	R\$ 3.033.426,11	R\$ 3.133.632,38	R\$ 3.236.911,87
(+) Juros Ativos	R\$ 306.011,61	R\$ 316.722,01	R\$ 327.807,28
(-) Juros Passivos	R\$ 10.878,00	R\$ 11.258,73	R\$ 11.652,79
RESULTADO NOMINAL	R\$ 3.350.315,72	R\$ 3.461.613,12	R\$ 3.576.371,94

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2023, e os valores efetivamente verificados no exercício.

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4o., Parág. 2o., Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023	% PIB	%RCL (a/RCL)	II-Metas Realizadas em 2023	% PIB	%RCL (a/RCL)	Variação	
							Valor III=(II-I)	% (III/I)x100
Receita Total	38.709.454,00	0,05	1,14	39.558.950,11	0,05	1,17	849.496,11	2,19
Receitas Primárias(I)	38.309.454,00	0,05	1,13	39.057.355,14	0,05	1,15	747.901,14	1,95
Despesa Total	38.709.454,00	0,05	1,14	35.142.709,97	0,05	1,04	(3.566.744,03)	-9,21
Despesas Primárias(II)	38.381.954,00	0,05	1,13	34.825.240,70	0,05	1,03	(3.556.713,30)	-9,27
Resultado Primário (III)=(I - II)	(72.500,00)	#####	0,00	4.232.114,44	0,01	0,12	4.304.614,44	-5937,40
Resultado Nominal	-	-	-	4.416.240,14	0,01	0,13	4.416.240,14	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	5.758.944,96	0,01	0,17	3.210.093,89	0,00	0,09	(2.548.851,07)	-44,26
Dívida Consolidada Líquida	3.426.594,51	0,00	0,10	1.784.365,53	0,00	0,05	(1.642.228,98)	-47,93

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 28 de maio de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4o., parág. 2o., Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %	2026	Variação %	2027	Variação %
Receita Total	36.318.091,50	39.558.950,11	1,09	46.597.493,00	1,18	48.275.002,75	1,04	49.959.566,25	1,03	51.702.924,98	1,03
Receita Primária(I)	35.674.541,34	39.057.355,14	1,09	46.302.115,00	1,19	47.968.991,14	1,04	49.642.844,24	1,03	51.375.117,70	1,03
Despesa Total	33.181.929,04	35.142.709,97	1,06	43.641.752,00	1,24	45.213.938,23	1,04	46.797.328,13	1,04	48.436.406,15	1,04
Despesas Primárias(II)	33.181.929,04	34.825.240,70	1,05	43.373.052,00	1,25	44.935.565,03	1,04	46.509.211,86	1,04	48.138.205,82	1,04
Resultado Primário(I - II)	2.492.612,30	4.232.114,44	1,70	2.929.063,00	0,69	3.033.426,11	1,04	3.133.632,38	1,03	3.236.911,87	1,03
Resultado Nominal	3.136.162,46	4.416.240,14	1,41	2.955.741,00	0,00	3.061.064,52	1,04	3.162.238,13	1,03	3.266.518,83	1,03
Dívida Pública Consolidada	3.024.845,57	3.210.093,89	1,06	3.097.740,60	0,97	2.986.221,94	0,96	2.881.704,17	0,97	2.780.844,53	0,97
Dívida Consolidada Líquida	2.101.834,80	1.784.365,53	0,85	1.721.912,74	0,97	1.659.923,88	0,96	1.601.826,54	0,97	1.545.762,61	0,97

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %	2026	Variação %	2027	Variação %
Receita Total	34.588.658,57	37.319.764,25	1,08	43.959.899,06	1,18	45.542.455,42	1,04	47.131.666,28	1,03	48.776.344,32	1,03
Receita Primária(I)	33.975.753,66	36.846.561,45	1,08	43.681.240,57	1,19	45.253.765,23	1,04	46.832.871,92	1,03	48.467.092,17	1,03
Despesa Total	31.601.837,18	33.153.499,97	1,05	41.171.464,15	1,24	42.654.658,71	1,04	44.148.422,76	1,04	45.694.722,79	1,04
Despesas Primárias(II)	31.601.837,18	32.854.000,66	1,04	40.917.973,58	1,25	42.392.042,48	1,04	43.876.614,97	1,04	45.413.401,72	1,04
Resultado Primário(I - II)	2.373.916,48	3.992.560,79	1,68	2.763.266,98	0,69	2.861.722,74	1,04	2.956.256,96	1,03	3.053.690,45	1,03
Resultado Nominal	2.986.821,39	4.166.264,28	1,39	2.788.434,91	0,00	2.887.796,71	1,04	2.983.243,52	1,03	3.081.621,53	1,03
Dívida Pública Consolidada	2.880.805,30	3.028.390,46	1,05	2.922.396,80	0,97	2.817.190,51	0,96	2.718.588,84	0,97	2.623.438,23	0,97
Dívida Consolidada Líquida	2.001.747,43	1.683.363,71	0,84	1.624.445,98	0,97	1.565.965,92	0,96	1.511.157,12	0,97	1.458.266,62	0,97

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Variável de Cálculo dos Valores Constantes - IPCA

2025	2026	2027
3,6%	3,50%	3,50%

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Campo Grande nos anos de 2021 a 2023.

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4o, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	22.931.357,97	116,21	19.731.993,89	0,00	17.163.708,95	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado	-	0,00	-	0,00	-	100,00
TOTAL	22.931.357,97	116,21	19.731.993,89	114,96	17.163.708,95	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2021 a 2023 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

DEMONSTRATIVO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4o. §2º, Inciso III) R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = (Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = (Ib - IIE) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

5. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

O Município de Campo Grande não dispõe de Regime Próprio de Previdência. Desse modo, os demonstrativos são apresentados sem valores.

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

RECEITAS	2023	2022	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) - (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS CORRENTES	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas de Contribuições dos Segurados	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Contribuições	R\$ -	R\$ -	R\$ -



DOCG

Ano 2024 • Edição **0284**

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 28 de maio de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Receitas Patrimonial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Demais Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTARIAS) -(II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS CORRENTES	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas de Contribuições	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Patronal	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Para Cobertura de Déficit Atuarial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Patrimonial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

DESPESAS	2023	2022	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) -(IV)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ADMINISTRAÇÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previd. De aposent.RPPS para o RGPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTARIAS) -(V)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ADMINISTRAÇÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	R\$ -	R\$ -	R\$ -



DOCG

Ano 2024 • Edição 0284

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 28 de maio de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(EXERC.ANT.)+(c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2025/2027 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Sem ocorrências						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2025, não prevê o aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, estando prevista unicamente a variação de receitas e despesas, pelos índices do IPCA, conforme já demonstrado no Anexo de Metas.

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, Parag. 2º, inciso V)

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento permanente da Receita	120.000,00
(-) Transferências constitucionais	18.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	24.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	78.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	550.000,00
Margem Bruta (III)=(I + II)	628.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	400.000,00
Impacto de novas DOCC	400.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) - (III-IV)	228.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ANEXO DE METAS DA ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO 2025

COD. DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	COD. DA UND. ADMIN
1001	Ampliação e/ou Reforma da Sede da Câmara Municipal	01.001
1002	Aquisição de Mobília e Eletro-eletrônico	01.001
1003	Aquisição de Equipamentos e/ou Hardware em Geral	02.001
1004	Aquisição de Veículos Automotores de Passageiros	02.001
1005	Construção do Centro Comercial de Produtos da Terra	02.002
1006	Construção e Manutenção do Centro Comercial de Confecção	02.002
1007	Aquisição de Veículos Automotores de Passageiros	02.003
1008	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário em Geral	02.006
1009	Aquisição de Ônibus e/ou Micro-Ônibus	02.006
1010	Construção de Play Ground	02.006
1011	Construção, Reforma e/ ou Ampliação de Biblioteca	02.006
1012	Construção e/ou Reforma de Escolas	02.006
1013	Construção e/ou Reforma de Quadras Poliesportivas Cobertas/Descobertas	02.006
1014	Reforma e Ampliação de Escolas	02.006
1015	Aquisição de Equipamentos Desportivos	02.006
1016	Construção de Quadra Poliesportiva Coberta e/ou Descuberta	02.006
1017	Construção de Áreas de Lazer	02.006
1018	Construção e/ou Reforma e do Estádio de Futebol	02.006
1019	Reforma e/ou Cobertura em Quadras Esportivas	02.006
1020	Reforma, Construção e/ou Melhoria do Ginásio Poliesportivo	02.006
1021	Construir a Sede dos Músicos	02.006
1022	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário em Geral	02.006
1023	Aquisição de Ônibus e/ou Micro-Ônibus	02.006
1024	Construção de Play Ground	02.006
1025	Construção e/ou Reforma de Escolas/Creche e Proinfância	02.006
1026	Construção e/ou Reforma de Quadra Poliesportivas Cobertas/Descobertas	02.006
1027	Reforma e Ampliação de Escolas	02.006
1028	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	02.007
1029	Construção e/ou Reforma de Praças Públicas	02.007
1030	Construção, Reforma, Ampliação Estrutura Física Prédios Públicos	02.007
1031	Pavimentação e Drenagem a Paralelepípedos e/ou Asfáltica	02.007
1032	Construção de Mata Burros e Passagem Molhada	02.007
1033	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Cemitério Público	02.007
1034	Implantação/Expansão/Melhoria da Iluminação Pública	02.007
1035	Perf Instal Recup Manutenção de Poços Tubulares	02.008
1036	Aquisição de Bombas e Peças	02.008
1037	Aquisição de uma Unid. Colet. de Lixo Reciclável	02.008
1038	Aquisição Veículos Máquina e Equipamentos Agrícolas	02.008
1039	Construção e Conservação de Estrada Vicinal	02.008
1040	Instalação Física Coleta Trat. de Resíduos Sólidos	02.008
1041	Aquisição de Ambulâncias	03.001
1042	Aquisição de Equipamento e Mobília em Geral	03.001
1043	Aquisição de Veículos Automotivos	03.001
1044	Aquisição e Instalação de Academia ao Ar Livre	03.001
1045	Aquisição Equip. Médico Hosp. Odont. Labora	03.001
1046	Constr. de PC com Academia para Idosos e Play Ground	03.001
1047	Constr. Reform Melhorias da Sec. Munic. de Saúde	03.001
1048	Construção de um Aterro Sanitário Controlado	03.001
1049	Construção, Reforma, Melhorias e/ou Ampliação das UBS	03.001
1050	Implant Exec Sistema de Esgotamento Sanitário	03.001
1051	Programa de Melhorias Sanitárias	03.001
1052	Reforma, Melhorias e/ou Ampliação no Hospital	03.001
1053	Manut. Programa de Farmácia Básica(União e Estado)	03.001
1054	Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária	03.001
1055	Manutenção do Controle de Endemias - ECD	03.001
1056	Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB	03.001
1057	Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família-ESF	03.001



DOCG

Ano 2024 • Edição 0284

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 28 de maio de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

1058	Manut_Prog_Agente_Comunitário de Saúde - PACS	03.001
1059	Manut_Prog_Melhoria_Qual_Atensão Basica - PMAQ	03.001
1060	Manut_Prog_Nacional da Saúde da Família - NASF	03.001
1061	Ações de distribuição de Cestas Básicas	04.001
1062	Aquisição de Equipamentos e Mobília em Geral	04.001
1063	Aquisição de Moto e outros Veículos Automotivos	04.001
1064	Construção/Melhoria de Habitação de Interesse Social	04.001
1065	Const_Unidade_Atendimento da Assistencial - CRAS	04.001
1067	Aquisição de Tablets para equipe docente e Docente	02.006
1068	Aquisição de Instrumentos Musicais para bandas de músicas e filarmônicas	02.006
1069	Média e Alta Complexidade - MAC	03.001
1070	PROGRAMA BOLSA TRABALHO	04.001
1071	INTERV. DE QUALIF. VIÁRIA NO PERIMETRO URBANO	02.007
1072	CONST. DE COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER	02.006
1075	ACOES CULTURAIS - LEI ALDYR BLANC	02.006
1166	ACOES CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO	02.006
1641	- Aquisição de Veículos Automotores de Passageiros	02.008
1642	- Aquisição de Veículos Automotores de Passageiros	02.007
1655	MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL	02.006
1666	ACOES CULTURAIS-LEI PAULO GUSTAVO	02.006
1717	PROGRAMA MAIS ALIMENTOS	04.001
1719	APOIO AOS CONSELHOS MUN. DE EDUCACAO, FUNDEB, CAE	02.006
1720	DISTRIBUICAO DE FARDAMENTO ESCOLAR	02.006
1721	PROGRAMA ALUNO NOTA 10	02.006
1722	COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS-EMEND. FEDERAL PAUL PRATES	02.006
1777	ADEQUAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE	02.008
1778	MANUTENÇÃO E MELHORIA DO MERCADO MUNICIPAL	02.008
1779	PROGRAMA HORTA NAS ESCOLAS	02.008
1780	PROGRAMA DOAÇÃO DE SEMENTES	02.008
1781	DIA DO AGROPECUARISTA	02.008
1785	IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE EXECUCAO FISCAL	02.004
1786	PROGRAMA REFIS	02.004
1787	RECADASTRAMENTO MERCANTIL E MOBILIARIO	02.004
1788	REAPARELHAMENTO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	02.004
1789	AMORTIZACAO DE PARCELAMENBTOS DA CAERN	02.004
1790	PROGRAMA DE REQUALIFICACAO E TREINAMENTO DE SERVIDORES	02.001
1791	IMPLANTACAO/MANUTENCAO DO SETOR DE COMUNICACAO	02.001
1792	PARTICIPACAO EM CONGRESSOS E SIMPOSIOS +A14	02.002
1793	CRIACAO E MANUTENCAO DO BCO DE DADOS DO MUNICIPIO	02.002
1794	APOIO A PARTICIPACAO DO MUNICIPIO EM FEIRAS E EVENTOS	02.002
1795	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO E APERF. DE SERVIDORES	02.005
1796	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTOS COSERN	02.004
1797	AMORTIZACAO DE DIVIDAS PREVIDENCIARIAS-PARCELAMENTOS	02.004

**DOCG**Ano 2024 • Edição **0284**

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 28 de maio de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52101/2024**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 e Decreto municipal 079/2022 e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contratação com ECR PROMOCOES E LOCACOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 12.931.455/0001-00, cujo objeto é Contratação dos serviços de gravação e divulgação de vinhetas em carro de som para as campanhas e ações realizadas das secretarias municipais deste município de Campo Grande-RN, no valor total de **R\$ 51.800,00** (cinquenta e um mil e oitocentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Ricardo Alexandre Pereira de Azevedo Holanda, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 23 de maio de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PROCESSO Nº 24052103/2024
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52101/2024**

O Município de Campo Grande/RN, através do seu agente de contratação designado pela portaria 209/2022, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação dos serviços de gravação e divulgação de vinhetas em carro de som para as campanhas e ações realizadas das secretarias municipais deste município de Campo Grande-RN.

Contratado.....: ECR PROMOCOES E LOCACOES LTDA, CNPJ/CPF sob o nº 12.931.455/0001-00.

Valor.....: **R\$ 51.800,00** (cinquenta e um mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal...: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, e Decreto municipal 079/2022 e suas atualizações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo agente de contratação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal.

CAMPO GRANDE/RN, em 23 de maio de 2024.

Ricardo Alexandre Pereira de Azevedo Holanda
Agente de Contratação
Portaria nº 209/2022

**DOCG**Ano 2024 • Edição **0284**

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 28 de maio de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 52301-2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 24052103, na modalidade dispensa sob o número nº 52101

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN**OBJETO:** Contratação dos serviços de gravação e divulgação de vinhetas em carro de som para as campanhas e ações realizadas das secretarias municipais deste município de Campo Grande-RN**CONTRATADO:** ECR PROMOCOES E LOCACOES LTDA**CNPJ:** 12.931.455/0001-00**OBJETO.....:** Contratação dos serviços de gravação e divulgação de vinhetas em carro de som para as campanhas e ações realizadas das secretarias municipais deste município de Campo Grande-RN**VALOR TOTAL.....:** R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).**VIGÊNCIA.....:** 23/05/2024 a 31/12/2024**DATA DA ASSINATURA.....:** 23/05/2024**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Campo Grande/RN, 23 de maio de 2024

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****CONSELHO MUNICIPAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS****RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS/CMDCA Nº 001 DE 28 DE MAIO DE 2024.**

Aprova a inscrição do Instituto Social de Saúde e Educação do Rio Grande do Norte – ISSERN nos Conselhos Municipais CMAS e CMDCA, como entidades ou organizações de Assistência Social a qual se destina à promoção da assistência social, a proteção e defesa da criança e do adolescente, e,

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do município de Campo Grande - RN no uso de suas atribuições que lhes conferem, respectivamente, na Lei Municipal nº 420, de 10 de junho de 2021 e com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária de 28 de MAIO de 2024.

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências e, a deliberação obtida por unanimidade na Sessão Plenária Conjunta CMDCA/CMAS do Município de Campo Grande – RN ocorrida em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei 8.069/1990, faz referência em pelos menos 20 artigos do ECA sobre o trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes em idade permitida; com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de

**DOCG**Ano 2024 • Edição **0284**

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 28 de maio de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Assistência Social e o ISSERN desenvolve e executa também ações e projetos no combate ao trabalho infantil; com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que a política pública de assistência social está diretamente inserida entre as principais metas de atuação destes dois Conselhos Municipais que garante o controle social na efetivação dos atendimentos dos direitos ofertados por essa política pública;

Considerando que o ISSERN - Instituto Social de Saúde e Educação do Rio Grande do Norte foi aferido que atende aos critérios de inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais: I - executa ações de caráter continuado, permanente e planejado; II - assegura que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; III - O ISSERN garante a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV - garante a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito do Município de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, a inscrição do ISSERN - INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade civil assim denominada, reconhecido como entidade de Utilidade Pública pela Lei Estadual-RN, sob o nº 11.312 de 22 de dezembro de 2022, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins econômicos, CNPJ nº 10.335.101/0001-77, estabelecida na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Dr. Paulo Pinto de Abreu, nº 1997, Bairro Lagoa Nova, CEP: 59.064-360, nos Conselhos Municipal de Assistência Social - CMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com o objetivo de atender e acompanhar o público usuário da assistência social, oportunizando as mesmas o resgate dos seus direitos básicos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 28 de MAIO de 2024.

JOSÉ PACÍFICO GURGEL DANTAS
Presidente do CMAS

ISRAELLA SINARA PAULA GADELHA
Presidente do CMDCA



DOCG

Ano 2024 • Edição **0284**

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 28 de maio de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE, ESTA É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 467/2023 COORDENADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO DE CAMPO GRANDE/RN

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

ENDEREÇO:

RUA ANTONIO VERAS, 065 - CENTRO - CAMPO GRANDE/RN, CEP: 59680-000, FONE: 84 33622900

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.campogrande.rn.gov.br/diario.php